

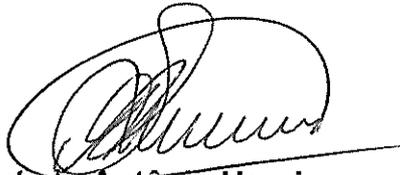
**EMENDA SUPRESSIVA Nº 101/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2023 –  
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.170**

**SUPRIME O ARTIGO 191 DO  
PROJETO DE LEI Nº 0140/2023.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

Art. 1º Suprima-se o art. 191 do Projeto de Lei 0140/2023.

**Edifício Senador César Cals - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,  
em 21 de dezembro de 2023.**



**Deputado Antônio Henrique**

**PDT**

## Justificativa

A presente Emenda tem por objetivo a exclusão do Artigo 191 do Projeto de Lei Nº 140/2023, oriundo da Mensagem N.º 9.170, que versa sobre a permissão para que os servidores do Grupo TAF (Tributação, Arrecadação e Fiscalização) possam portar arma durante o exercício de atividades de fiscalização no Estado do Ceará.

A justificativa para tal supressão fundamenta-se em razões que buscam preservar o equilíbrio entre a segurança pública e a garantia dos direitos individuais. A permissão para que os servidores do Grupo TAF portem arma para defesa pessoal durante suas atividades de fiscalização demanda uma análise detalhada quanto à proporcionalidade e necessidade dessa medida. É fundamental considerar se a situação exige tal prerrogativa, ponderando-a em relação à eficácia e à imprescindibilidade do uso de arma de fogo nesse contexto.

A concessão indiscriminada do direito de portar arma a uma categoria específica de servidores pode ter impactos significativos na segurança pública. É imperativo avaliar se a medida proposta contribui efetivamente para a preservação da ordem e segurança, evitando possíveis consequências negativas decorrentes do uso inadequado ou desproporcional de armas de fogo.

A supressão do Artigo 191 visa assegurar a conformidade do Projeto de Lei com a legislação federal pertinente, em especial a Lei n.º 10.826/2003, que regula o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição. A garantia de que a proposta está em consonância com as normativas vigentes é essencial para evitar conflitos jurídicos e assegurar a validade da legislação proposta.

A restrição ao porte de arma por parte dos servidores do Grupo TAF deve ser cuidadosamente considerada à luz dos direitos individuais dos cidadãos. A medida busca evitar possíveis abusos e excessos que possam comprometer a integridade de terceiros durante a execução das atividades de fiscalização.

Diante dessas considerações, a supressão do Artigo 191 visa garantir que as disposições do Projeto de Lei Nº 140/2023 estejam alinhadas com princípios fundamentais, equilibrando a segurança dos servidores com a preservação dos direitos e interesses da sociedade como um todo.



**Deputado Antônio Henrique**

**PDT**